Publicado do TCE/Al Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 709/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1999/2007 21 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas DETRAN/AM.
- **4- Exercício:** 2006.
- **5- Responsável:** Sra. Mônica Antony de Queiroz Melo, Diretora Presidente do DETRAN/AM e Djalma Dutra Filho Ordenador de Despesa.
- **6- Unidade Técnica:** DICAI/AM Informação nº. 119/2014 (fls. 4015/4016).
- **7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3058/2014-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fl. 4017) **8- Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício 2006. Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas-DETRAN/AM.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa solidária. Prazo. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, rejeitar a proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em favor do voto-vista exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS** as contas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas DETRAN/AM, referentes ao exercício de 2006, sob responsabilidade da Sra. Mônica Antony de Queiroz Melo, Diretora-Presidente, e do Sr. Djalma Dutra Filho, Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 1.°, II, c/c os arts. 19, II, e 22, II, da Lei n.° 2.423/96;
- **9.2- Multar,** solidariamente, o Sr. **Djalma Dutra Filho**, Ordenador de Despesas, e a Sra. **Mônica Antony de Queiroz Melo**, Diretora-Presidente, no valor de **R\$ 4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), referente à 10% do valor previsto no art. 54, §2º, da Lei nº. 2.423/96, c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM n.º 25/2012, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, pelas impropriedades constantes dos itens 30.3, 30.23, 30.36, 30.37, 30.38 e 30.41 do Relatório/Voto:

Publicado do TCE/Al		o Eletrôni	СО
Edição nº_			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 709/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Djalma Dutra Filho e a Sra. Mônica Antony de Queiroz Melo recolham o valor da multa aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei n.º 2423/96), ficando a DICREX autorizada, caso expirado esse prazo sem o devido pagamento, a tomar as providências para iniciar a sua execução administrativa, adotando as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM;
- **9.4- Recomendar** à origem, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:
- **9.4.1-** Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7°, II, da Lei nº 8.666/1993;
- **9.4.2-** Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias e cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2°, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:
- **9.4.3-** Não atrase o envio das informações ao sistema ACP, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução 07/02-TCE, c/c Resolução 10/2012-TCE/AM:
- **9.4.4-** Nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei 8.666/93, tais como as relacionadas ao: orçamento analítico (art. 6°, IX, "f" c/c art. 7°, § 2°, II da lei 8666/93), projetos arquitetônicos (art. 6°, IX, "e" c/c art. 40, § 2°, I da lei 8666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, § 1° da Lei 8666/93), laudo de vistoria (art. 67, § 1° da Lei 8666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6°, IX c/c art. 7°, § 2°, I, II, III, IV da Lei 8666/93), entre outras;
- **9.4.5-** Em caso de emergência que só sejam adquiridos objetos necessários ao atendimento dessa situação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;
- **9.4.6-** Realize procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93;
- **9.4.7-** Utilize a modalidade licitatória conforme o caso, a fim de não violar o §5º do art. 23 da Lei 8.666/93;
- **9.4.8-** Cumpra com rigor a Lei 8.666/93 em especial: a) Formalização do procedimento de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade; b) Formalização dos Contratos firmados; c) Conste nos autos o Decreto de nomeação da Comissão de Licitação; d) Que faça constar nas notas de empenho no mínimo: d1) número do processo e modalidade de licitação; d2) elemento de despesa, sub elemento, classificação econômica, fonte, saldo do empenho; d3) nome empresarial do credor e a CNPJ do credor; d4) campo específico do valor unitário e quantidade; d5) número do empenho sequencial e crescente; e) Que os

	~
	щ
	α
	_
	Ó
	4
	Juliun: 388F9747-748CD981-3383FBFF-204427BB
	C
	\bar{c}
	N
	щ
	ш
	$\overline{}$
	m
	≍
ز	×
⋖	Ω,
>	ď
\sim	ď
=	_
ഗ	'n
_	~
Ϥ	×
\Box	Ŀ
_	C
žď.	α
Z	4
\prec	1
~	0
+	Γ.
\circ	7
te por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	_
œ	σ
\mathbf{x}	ш
=	α
=	α
<u>'</u>	č
4	•
⋖	Ċ
()	ř
٧.	≟
=	ζ
7	'n
~	ne o cód
⋖	
(3	_
$\overline{}$	Œ
\circ	2
\simeq	Ε
\Box	С
œ	spede e informe o
Ш	.≽
$\overline{\mathbf{m}}$	
=	ď
\circ	a.
α	Ť
_	ă
ನ	ō
ŏ	u
	>
œ.	7
≠	_
₹	2
\simeq	C
ݖ	C
<u></u>	_
₩.	_
<u> </u>	π
.≌′	ď
o digitalmer	ď
0	₽
do digitalmente po	σ
ĕ	÷
nento foi assinado	onsulta toe am dov br/spede
-=	$\overline{\sigma}$
ί	č
22	7
O	č
.=	5
£	:
_	5
Ξ	Ŧ
ె	_
ā	a
č	*
⊑	0
⋾	_
Ö	C
0	a
σ	7
e documento fo	ŭ
¥	ă
Ś	Č
Ш	ŏ
_	-
	η.
	מטה מוטחי
	č
	٩đ
	5

Publicado i do TCE/AM		io Eletrô	nico
Edição nº_			
De	/	/_	



	JNAL DE CONTAS . DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 709/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

processos de pagamentos sejam numerados sequencialmente e estejam acompanhado das respectivas nota fiscais, ordem bancárias, nota de liquidação da despesa, certidões negativas do credor etc;

- **9.4.9-** observe as regras relacionadas à Lei 4320/64, em especial as regras que tratam do patrimônio (capítulo III), com controle eficaz, principalmente, dos carros dessa Autarquia;
- **9.4.10-** Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- 10- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 09 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12.1- Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- 12.2- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente e Redator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral